PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 100/2022
Assunto: Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 344/2022
Data: 06 de julho de 2022

Senhor Presidente,

10h39
07/07/2022

Submeto a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 344/2022, encaminhado por meio da Mensagem nº 080/2022.

EMENDA MODIFICATIVA: 001 2022

O inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 344/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

V- 70% (setenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 12 (doze) até o máximo de parcelas comportadas até novembro de 2024.

O inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 344/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

V- 70% (setenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 12 (doze) até o máximo de parcelas comportadas até novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA:

A presente emenda se justifica, em consonância com os motivos já apresentados quando da apresentação do projeto em comento, em hermenêutica dos ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, para viabilizar o pagamento dos débitos em quantidade maior de parcelas e, por conseguinte com valores mais baixos, viabilizando, pois, maior adesão pelos destinatários da norma, fato que é benéfico ao contribuinte, mas sobretudo ao Município, diante do incremento da arrecadação própria municipal.

Segue em anexo, Impacto Orçamentário e Financeiro adequado a emenda modificativa ora proposta.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes

Câmara Municipal de Formiga - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Formiga

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro do "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Formiga – REFIS FORMIGA"

O projeto de lei em apenso tem como objetivo criar o "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Formiga – REFIS FORMIGA" para incentivar os contribuintes a regularizarem os seus débitos perante o fisco municipal, por meio da quitação das dívidas tributárias e não tributárias com fatos geradores até o dia 31 de dezembro de 2021.

Os contribuintes que aderirem ao REFIS FORMIGA farão jus à redução nos valores dos juros moratórios e da multa moratória, no caso dos tributos, e no valor das multas, no caso de auto de infração ou de notificação.

É oportuno mencionar que o Brasil está enfrentando uma grave crise econômica desde o ano de 2014, a qual foi agravada a partir do ano de 2020 pela pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, com reflexos econômicos negativos pela referida pandemia gerados, criando um cenário em que são perceptíveis os efeitos negativos nas finanças públicas municipais, em decorrência da queda do Produto Interno Bruto – PIB, alto índice de desemprego, aumento dos produtos de consumo e serviços essenciais, diminuição da renda familiar, dentre outros.

Diante deste cenário, é possível afirmar que os recursos dos contribuintes foram reduzidos e, por consequência, os recursos públicos também.

Assim, o objetivo deste projeto de lei é criar condições especiais para viabilizar que os contribuintes regularizem os seus débitos tributários e não tributários e, por conseguinte, que a Fazenda Pública municipal aumente a sua arrecadação para melhorar os serviços essenciais ofertados aos seus munícipes neste momento tão delicado em que as demandas aumentam a cada dia.

A Lei Complementar nº101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14 traz:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
>
> § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. " (grifamos)

Embora o Programa em tela não se caracterize por renúncia de receita, para atender ao disposto no inciso I do artigo 14 da LRF, foi elaborada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O saldo da dívida ativa inscrito pela Fazenda Pública municipal até o dia 31/05/2022 é de R$ 56.810.006,73, do qual R$ 28.172.287,92 refere-se ao valor principal mais atualização monetária e R$ 28.637.718,81 refere-se a juros e multas de mora, conforme detalhado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG							
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA EM 31/05/2022							
Código e Descrição da Dívida Ativa	Dívida Ativa			Juros e Multas de Mora			Saldo da Dívida
	Principal	Correção Monetária	Dívida Ativa Atualizada	Juros de Mora	Multas de Mora	Multas e Juros de Mora	
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	14.411.634,17	6.232.160,51	20.643.794,68	21.564.845,44	2.217.170,31	23.782.015,75	44.425.810,43
Dívida Ativa de Multas por auto de infração ou notificação de lançamentos	4.863484,00	2.665.009,24	7.528.493,24	3.957.143,01	898.560,05	4.855.703,06	12.384.196,30
Total	**19.275.118,17**	**8.897.169,75**	**28.172.287,92**	**25.521.988,45**	**3.115.730,36**	**28.637.718,81**	**56.810.006,73**

Para elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foram considerados os seguintes dados:

a) o saldo da dívida ativa em 31/05/2022;
b) as regras previstas no projeto de lei do REFIS FORMIGA;
c) a previsão de que a lei entrará em vigor em julho de 2022;
d) a projeção das parcelas que serão recebidas em 2022, 2023 e 2024.

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei, a adesão ao REFIS FORMIGA implicará nas reduções da multa moratória e dos juros moratórios da dívida ativa tributária e não tributária, sendo que o percentual de redução variará de acordo com a forma de quitação do débito. Assim, como a forma de pagamento dependerá da capacidade e decisão do contribuinte, realizaram-se as projeções das estimativas de impacto considerando todas as hipóteses previstas no projeto de lei e em seguida apurou-se a média aritmética de todas as projeções, conforme demonstra o quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	**Multas e Juros de Mora**	**Anistia de Juros e Multas**	**Estimativa do impacto para 2022**	**Estimativa do impacto para 2023**	**Estimativa do impacto para 2024**	**Total da Isenção**
Pagamento à vista - redução de 95% da multa moratória e dos juros moratórios - parcelamento em julho de 2022	23.782.015,75	22.592.914,96	22.592.914,96	0,00	0,00	22.592.914,96
Pagamento em até 3 parcelas - redução de 90% da multa moratória e dos juros moratórios - parcelamento em julho de 2022	23.782.015,75	21.403.814,17	21.403.814,17	0,00	0,00	21.403.814,17
Pagamento em até 6 parcelas - redução de 85% da multa moratória e dos juros moratórios - parcelamento em julho de 2022	23.782.015,75	20.214.713,38	20.214.713,38	0,00	0,00	20.214.713,38
Pagamento em até 12 parcelas - redução de 80% da multa moratória e dos juros moratórios - parcelamento em julho de 2022	23.782.015,75	19.025.612,60	9.512.806,30	9.512.806,30	0,00	19.025.612,60
Pagamento em até 29 parcelas - redução de 70% da multa moratória e dos juros moratórios - parcelamento em julho de 2022	23.782.015,75	16.647.411,02	3.444.291,93	6.888.583,87	6.314.535,22	16.647.411,02
Média aritmética das estimativas de impacto orçamentário e financeiro considerando todos os cenários previstos no Projeto de Lei	23.782.015,75	**19.976.893,22**	**15.433.708,14**	**3.280.278,03**	**1.262.907,05**	**19.976.893,22**

Já o artigo 3º do projeto de lei, prevê que a adesão ao REFIS FORMIGA implicará nas reduções da multa moratória, dos juros moratórios e, também, dos valores das multas por infrações e respectivas atualizações. Assim, realizaram-se as projeções das estimativas de impacto considerando todas as hipóteses previstas no projeto de lei e apurou-se a média aritmética de todas as projeções, conforme demonstra o quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Dívida Ativa de Multas por auto de infração ou notificação de lançamentos	**Multas e Juros de Mora**	**Anistia de Juros e Multas**	**Estimativa do impacto para 2022**	**Estimativa do impacto para 2023**	**Estimativa do impacto para 2024**	**Total**
Pagamento à vista - redução de 95% da multa moratória e dos juros moratórios e das multas por auto de infração ou notificação de lançamentos - parcelamento em julho de 2022	12.384.196,30	11.764.986,48	11.764.986,48	0,00	0,00	11.764.986,48
Pagamento em até 3 parcelas - redução de 90% da multa moratória e dos juros moratórios e das multas por auto de infração ou notificação de lançamentos - parcelamento em julho de 2022	12.384.196,30	11.145.776,67	11.145.776,67	0,00	0,00	11.145.776,67
Pagamento em até 6 parcelas - redução de 85% da multa moratória e dos juros moratórios e das multas por auto de infração ou notificação de lançamentos - parcelamento em julho de 2022	12.384.196,30	10.526.566,85	10.526.566,85	0,00	0,00	10.526.566,85
Pagamento em até 12 parcelas - redução de 80% da multa moratória e dos juros moratórios e das multas por auto de infração ou notificação de lançamentos - parcelamento em julho de 2022	12.384.196,30	9.907.357,04	4.953.678,52	4.953.678,52	0,00	9.907.357,04
Pagamento em até 29 parcelas - redução de 70% da multa moratória e dos juros moratórios e das multas por auto de infração ou notificação de lançamentos - parcelamento em julho de 2022	12.384.196,30	8.668.937,41	1.793.573,26	3.587.146,51	3.288.217,64	8.668.937,41
Média aritmética das estimativas de impacto orçamentário e financeiro considerando todos os cenários previstos no Projeto de Lei	12.384.196,30	**10.402.724,89**	**8.036.916,36**	**1.708.165,00**	**657.643,53**	**10.402.724,89**

De forma resumida, o impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2022, 2023 e 2024, considerando a média aritmética, são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Descrições	**Estimativa do impacto para 2022**	**Estimativa do impacto para 2023**	**Estimativa do impacto para 2024**	**Total da Isenção**
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	15.433.708,14	3.280.278,03	1.262.907,05	19.976.893,22
Dívida Ativa de Multas por auto de infração ou notificação de lançamentos	8.036.916,36	1.708.165,00	657.643,53	10.402.724,89
Total	**23.470.624,50**	**4.988.443,03**	**1.920.550,58**	**30.379.618,11**

O inciso II do artigo 14 da LRF prevê que a Administração, caso não apresente a estimativa de impacto financeiro, acompanhe o programe de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.

Para adotar a condição prevista no inciso II do artigo 14 da LRF é necessário que a Administração evidencie no projeto de lei as medidas para compensar a renúncia fiscal causada pelos incentivos propostos, as quais podem ser por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Obviamente, não é esta a opção adotada pela Administração.

Ademais, demonstrado está, que o Programa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Os efeitos do programa de regularização fiscal não foram previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2022, pois quando de sua preparação ainda não se tinha planos para a realização do "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Formiga – REFIS FORMIGA".

Assim, se por um lado este projeto de lei reduzirá os valores das multas e dos juros de mora, por outro lado ele causará um incremento nas receitas principais, o que

possibilitará o atingimento das metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Assim, diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei em apenso tem amparo técnico e legal, haja vista que foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que o programa não afetará o atingimento das metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Formiga, 30 de Junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Fazenda Interino